



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº 185 / 2004

De 08 de março de 2004.

“Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transporte e Obras do Município de Bernardo Sayão-TO., e toma outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transporte e Obras no âmbito da organização administrativa do Município de Bernardo Sayão-TO, que serão subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - É de provimento em comissão os cargos de secretários Municipais que trata esta lei, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - É facultado ao Prefeito Municipal, observadas as disposições legais, delegar competências aos secretários da administração Municipal, para a prática de atos administrativos.

Art.4º - Os cargos, funções, quantitativos, referências e vencimentos inerentes às Secretarias de que trata o art.1º, bem como a forma de provimento e o regime jurídico dos servidores, são os constantes da legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de junho de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, aos 08 dias do Mês de março de 2004.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal